



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a **décima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, em correição no TRT da 16ª Região, João Oreste Dalazen, em virtude de comparecimento à solenidade de posse dos novos dirigentes do TRT da 2ª Região, Antonio José de Barros Levenhagen, em razão de solenidade na qual receberia o Título de Professor Emérito pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso – FACHA, na cidade do Rio de Janeiro e Maurício Godinho Delgado, em virtude de viagem à cidade de São Paulo para cumprir compromissos profissionais e acadêmicos. Após, Sua Excelência, o Ministro Presidente, fez o seguinte registro: *“Registro também com regozijo que, no dia 1.º de outubro, sábado passado, comemorou seu aniversário a Ministra Kátia, aqui presente, e o Ministro Aloysio. Registramos a nossa alegria, desejando a S. Ex.^{as} tudo que há de bom: felicidade, saúde, paz, com a graça de Deus. São dois colegas diletíssimos, a Ministra Kátia, a nossa benjamim do ponto de vista etário, e o Ministro Aloysio, também colega já de longa data no Tribunal. Queremos dizer que ambas as figuras engalanam esta nossa Corte, além de ser a flor que é a Ministra Kátia, S. Ex.^a e o Ministro Aloysio têm trazido todo seu conhecimento e fazem com que o convívio entre nós seja, a cada dia, mais cordial, afável, amável, atrativo,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de tal forma que a prestação jurisdicional nesta Corte seja das mais aprazíveis. Então, fica aqui o nosso registro”. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira informou que havia uma relação de processos para retirada de pauta em função de pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade que independe de homologação judicial. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-AIRR - 14-12.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BRUNO ROBERTO FELIZ, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 46-41.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 93-88.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIDALVA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 244-20.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIDIMAR BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angélica de Oliveira Ferreira Manfré Medeiros, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homologação judicial. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 247-08.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): WILSON HENRIQUE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 305-12.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IZAQUIEL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 333-14.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 334-73.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS BOAVENTURA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): LASER ELETROMAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 335-81.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Dra. Janira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neves Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 361-79.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARPEGIANE DIVINO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 417-15.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROMANO FRANCELINO DIAS, Advogada: Dra. Maria Leny Mundim Costa de Paula, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 435-02.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDELISSA FELIPE CRUVINEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Cabral Portela, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 557-83.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEX JÚNIOR FÉLIX GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 590-05.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HANS MÜLLER VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vicente Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 638-95.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DENES LAÉRCIO DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 727-85.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LEONARDO BISPO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 760-74.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (ADESIVO), Advogado: Dr. Adriano Luís Mendanha, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 807-19.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIRENE DIAS ALVES, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 837-20.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): JURANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 942-94.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO PAULO MOURA MAIA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 965-40.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOESDRA CAMARGO ALVES, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RR - 1017-02.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OSMAR JESUS DE MACEDO, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1114-29.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 1172-29.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALTER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMINDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1173-32.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAGNO MISAEL FARIA DIAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1188-32.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICARNES/ES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1204-44.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAURIÊNE CABRAL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1268-89.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MADRIK SHANE DE ALMEIDA PRATA, Advogado: Dr. William José Campos da Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1384-43.2010.5.02.0009 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1411-07.2012.5.03.0113 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA AURENITA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1455-48.2013.5.02.0362 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VANTUIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1682-37.2010.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO ERMELINDO PIMENTEL, Advogada: Dra. Maria Luzia Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1685-72.2012.5.03.0144 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JUDITE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1772-94.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1858-31.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ AILTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1990-25.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIDIMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2024-37.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): HELBER ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 2065-32.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Mariana Gaidarji, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-**

AIRR - 2151-69.2011.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ÍRIS MARTINS VILLELA, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2234-**

17.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KÁSSYA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2310-**

91.2011.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WILLIAM GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2808-74.2012.5.18.0181 da**

18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FABIANA PEREIRA FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2876-24.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VILOMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renner Pereira Neves, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2955-03.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALCIONE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Agnaldo Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 16500-81.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTOMATOS TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Madruga, Agravado(s): SARA MIRIE ASSIS WATANABE AMORIM, Advogada: Dra. Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 68800-59.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Embargado(a): LUZIA ARLINDA BORGES, Advogado: Dr. Kátia Regina Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Alexandre Robson R. da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 75500-48.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ RENE SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRE - 93270-42.2005.5.04.0010**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA STAWINSKI, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 103800-29.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA LUIZ GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-ED-RR - 204600-55.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARAO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Ministro Emmanoel, verifico que esses cinquenta processos que V. Ex.^a está retirando de pauta são por desistência do agravo. Quero fazer notar aos colegas, mais uma vez, que a maioria desses pedidos de desistência é do mesmo escritório, do mesmo Advogado da 3.^a Região. Os temas são diversos, as empresas são diversas e o procedimento é absolutamente fora da ética, ou seja, entra-se com agravo, espera-se pautar e retira-se, na hora da sessão, para não levar multa. Aguarda que a Vice-Presidência, atolada de*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processos para despachar, não consiga dar conta, e o tempo transcorra. Então, conta com o tempo para que esses processos fiquem parados. É um procedimento protelatório claro. Já mandamos dois ofícios à OAB da 3.ª Região, de Minas Gerais. Não é possível que continuemos todo mês tendo de fazer a leitura de cinquenta, sessenta processos, em que o mesmo escritório, o mesmo Advogado prossegue neste procedimento. Então, Ministro Emmanoel, sugiro que seja enviado um ofício com a lista de todos esses processos novamente à OAB de Minas Gerais para dizer que não é possível esse procedimento, ou vamos sugerir uma mudança na legislação no sentido de que o pedido de desistência tem de ser feito antes da publicação da pauta, para evitar que gastemos tempo, dinheiro, papel e esforço de trabalho, que depois não servirá para nada”. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e, após ser-lhe concedida, manifestou-se nos seguintes termos: “Sr. Presidente, tenho a impressão de que, do ponto de vista étário – a propósito da verdade que V. Ex.ª falou sobre a Ministra Kátia, que aniversariou, bem como o Ministro Aloysio, tenho para mim que são os dois extremos –, o Ministro Aloysio alcançou o decanato no Tribunal. Que isso fique somente entre nós. Sr. Presidente, eu também gostaria de comunicar, e faço isso com a alegria da presença da Ministra Maria Cristina, Diretora da Enamat, que estive em São Luís, 16.ª Região, por designação de S. Ex.ª, na qualidade de Conselheiro da Enamat, para levar a palavra da Escola nessa semana em que se realizou o Curso de Formação Continuada da Ejud da 16.ª Região. Ao tratar de algumas questões, deixei os aconselhamentos em torno, inclusive, da instrução processual, sugerindo que seja aprimorada a instrução processual, porque, na atual conjuntura, haveremos de, às vezes até mediante audiências públicas, na formação, no estudo dos feitos, em RDR e outras situações, até no Incidente de Assunção de Competência, examinar esses feitos, como eu disse, da petição inicial até os memoriais, na formação desses procedentes. Pedi que haja uma dedicação maior ao detalhe da instrução processual, que será importante não só para o caso vir para o TST numa situação dessas, mas, às vezes, até para convencer a parte sucumbente de que não é interessante o recurso. De modo que acho que irá melhorar muito a qualidade de nossos julgados se tudo isso for observado com mais detalhe. Quero dizer também, Sr. Presidente, que encontrei um grupo de Juízes que estava muito entusiasmado com esse curso. Já passou a fase das dúvidas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quanto à ideia do TST na edição da Instrução Normativa n.º 39. Achei tudo isso positivo, especialmente depois do despacho do Ministro Corregedor-Geral naquela consulta que a Anamatra fez. Os ânimos estão mais relaxados, e me parece que, agora, a via está aberta para se observar, sem receios e sem constrangimento, aquela norma. De modo que quero registrar a minha satisfação e alegria em representar a Escola. Agradeço essa oportunidade que a Ministra Maria Cristina me concedeu. Vi um clima de muita harmonia do Tribunal e de entusiasmo dos Magistrados de primeiro grau nessa quadra da instrução processual". Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1852, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016**. Referenda o ATO nº 419/SEGJUD.GP, de 6 de setembro de 2016, que prorrogou o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 419/SEGJUD.GP, de 6 de setembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: "**ATO Nº 419/SEGJUD.GP, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários, considerando o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior, considerando o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal, **RESOLVE – Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários. **Art. 2º** O recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação. **Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1853, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.** Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, considerando a recomendação de prorrogação do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono expedida pela Secretaria de Saúde desta Corte, **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até o dia **28 de novembro de 2016.** **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1854, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.** Referenda o ATO nº 471/SEGJUD.GP, de 29 de setembro de 2016, que reconvocou a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 471/SEGJUD.GP, de 29 de setembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 471/SEGJUD.GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a prorrogação do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até 28 de novembro de 2016, **RESOLVE** – Reconvocar a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, no período de **30 de setembro a 28 de novembro de 2016**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono. Publique-se.” Na sequência, Sua Excelência o Ministro Presidente submeteu à aprovação do Órgão Especial a proposta de alteração do art. 16 da Instrução Normativa nº 36, que trata de alvarás sobre levantamento de quantias, a qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO Nº 213, de 3 de OUTUBRO de 2016**. Altera a Instrução Normativa nº 36/2012, editada pela Resolução nº 188/2012. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE - Art. 1º** O artigo 16 da Instrução Normativa nº 36, editada pela Resolução nº 188, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 16.** Os valores constantes dos alvarás de levantamento poderão ser creditados automaticamente em conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário, ainda que em instituição financeira diversa de onde o depósito esteja custodiado, incumbindo ao credor prover a despesa da transferência nas hipóteses em que o crédito não remanescer na instituição financeira onde o depósito esteja custodiado. **Parágrafo único.** Fica autorizada a instituição financeira em que custodiado o depósito a deduzir do valor levantado o custo do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

crédito automático apenas nas hipóteses de transferência para instituição financeira diversa de onde o depósito esteja custodiado.” **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo de sua relatoria, Ag-CauInom-30109-84.2014.5.00.0000, tendo o Colegiado decidido: **Processo: AgR-CauInom - 30109-84.2014.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Salvador Congentino Neto, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Acompanharam o Exmo. Ministro Relator os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Hugo Carlos Scheuermann. O Exmo. Augusto César Leite de Carvalho abriu divergência para dar provimento ao agravo regimental, revogando a liminar concedida no âmbito do processo cautelar. Acompanharam o voto divergente do Exmo. Augusto César Leite de Carvalho os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Em seguida, Sua Excelência determinou o pregão na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 77640-69.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): JOSÉ BONFIM XAVIER DA HORA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1190-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.571,93 (mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1958-54.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 217643/2016-8; indeferir o pedido de reconsideração do despacho em que recebido o apelo como agravo interno; e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-MS - 24752-89.2015.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procurador: Dr. Cláudio Peret Dias, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento a fim de revogar a liminar anteriormente concedida e, julgando incabível o mandado de segurança, extinguir o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC de 2015. Observação 1: falou pelo Agravante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: falou pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o Dr. Gustavo Leonardo Maia Pereira. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão na forma regimental, tendo Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 623-63.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BOLZAN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 127000-91.2001.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): GAMA SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 97,38 (noventa e sete reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114541-44.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Valdir Roberto Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AgR-ED-AgR-CorPar - 9193-34.2011.5.00.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): SOCORRO MIRANDA - DESEMBARGADORA DA 2ª TURMA DO TRT 14ª REGIÃO., Embargado(a): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): TPC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): DOMINANTE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA
- EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 22013-35.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELY LUIZ LISKA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Litisconsorte: UNIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a condição do Impetrante de portador de necessidades especiais em razão de anacusia total unilateral, determinar que seja mantida a sua inscrição no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Edital 01/2015) na lista especial e para assegurar-lhe o exercício de todos os direitos daí decorrentes, em especial os de ter as suas redações corrigidas e de interpor recurso contra o resultado das referidas correções, bem como garantir a sua classificação na listagem específica, no caso de ser aprovado no certame. **Processo: Ag-RR - 18-81.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Agravado(s): ELISSANDRA DE CÁSSIA QUADROS GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.626,57 (três mil seiscentos e vinte seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29-06.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA LOURENCO FERNANDES, Advogado: Dr. Aires Alexandre de Sousa Ganança, Agravado(s): CÍCERO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): GISLENE SAMPAIO SENA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Duchon Aurox, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

95.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): EDILEUZA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.559,78 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40-41.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Embargado(a): ALDECI CAETANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Embargado(a): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ANTÔNIO CELSO DA SILVA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 63-36.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ALBERTAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 155,97 (cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-21.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAFAEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Embargado(a): LEPS ROSS BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Estebam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 77-33.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.629,12 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RO - 95-76.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JORGE TARGA JUNI, Advogado: Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101-74.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 214981/2016-6; indeferir o pedido de baixa imediata dos autos formulado pela primeira Reclamada; e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104-37.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELMINAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.304,46 (mil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 114-44.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): METALURGICA MARTINS & MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravante(s): METALÚRGICA CAVELAGNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): JOBSON DE FRANÇA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ferreira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 124-69.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO ELIAS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Cláudio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.092,21 (mil e noventa e dois reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 130-59.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Embargado(a): ANTÔNIO RENATO AYRES PARADEDA, Advogado: Dr. Antônio Renato Ayres Paradedda Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 3º, do CPC vigente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163-40.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 168-96.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Lilian Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.119,26 (mil cento e dezenove reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 178-77.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS NAUTICO CLUBE, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 179-76.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.611,86 (dois mil seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 198-23.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LAURENI GARCEZ FLORES E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Agravado(s): PORTAL SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Magnos Alexandre Melchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.344,19 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 200-55.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KENNETH DAVID BASCH, Advogado: Dr. Lígia Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caruso Thomaz da Silva, Agravado(s): ROCICLER MARLI ORLANDO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): ESC PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 848,33 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 209-96.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ETELGE SJRP EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): ERICSSON MARCOS ALBACETE RAMOS, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 217450/2016-0; determinar a alteração da Agravada NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. para CLARO S.A., incluindo-se nos registros o Dr. José Alberto Couto Maciel, para as futuras notificações; e não conhecer do agravo da ETELGE SJRP EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 212-70.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RICARDO LINCOLN NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. Marcello Rocha de Luna Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.599,42 (mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 218-60.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): KR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Fauaz Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.719,34 (mil setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 234-46.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NISIO MOISES, Advogado: Dr. Fábio José Bráz, Agravado(s): CONSTRUMIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Jamerson Leon Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 223,10 (duzentos e vinte e três reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 235-81.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CODISTIL DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Erika Becker Figueiredo Madeira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAES MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José de Almeida Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 247-53.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): ALEILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 252-89.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): LUIZ BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 255-49.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OCIAN ORGANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO ANDRAUS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Advogado: Dr. Nello Andreotti Neto, Agravado(s): CLEIDE MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 257-36.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ETECNICO LIVROS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): FABÍOLA FRANCISCA DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 268-45.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.496,48 (mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 283-46.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALTER FERNANDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Deoni Rossoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor das partes contrárias, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 284,91 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 291-91.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-21.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CECÍLIA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor das partes contrárias, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,04 (duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 358-22.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOUZA, CALDAS E BELTRAMI AVOGADOS ASSOCIADOS - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo, Agravado(s): MARCOS VINICIUS COLTRI, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS COLTRI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-RR - 381-69.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RODRIGO NOBRE CAMARGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.317,55 (mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 393-88.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OZETE FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.585,45 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 404-42.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENIS GIL GIOVANELLA E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Felipe Nogueira Alvares, Agravado(s): SÔNIA MARIA SCHOSSLAND, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, Agravado(s): RESTAURANTE FROHSINN LTDA. - EPP, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 220254-07/2016 e indeferir o pedido de desistência, na medida em que apresentado em desalinhamento com a Lei nº 9.899; e negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,07 (cinquenta e dois reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 423-83.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): SIMONE HARTWIG PEIL, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 182,51 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 428-64.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA VITÓRIA DE SOUSA FÉLIX E OUTRO, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): MÔNICA FERREIRA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Gerson Cabral de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.678,30 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 429-98.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISRAEL GIACOMETTI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,26 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 429-30.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, Advogado: Dr. Edinomar Luís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Galter, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Dr. Lisandra Mitsuka, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,99 (mil seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 437-02.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ ÉRICO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.709,65 (mil setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 449-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Thânia Aparecida Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 797,64 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 453-59.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ODAIR FERREIRA, Advogado: Dr. Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.811,86 (oito mil oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 495-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 500-71.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Quini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARÍLIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,22 (cinquenta e cinco reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 500-86.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOANA D'ARC PEREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-18.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): AUGUSTO SÉRVOLO CARVALHO DOS ANJOS, Advogado: Dr. José de Matos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 557-77.2014.5.10.0006 da 10a.**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): FLÁVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-88.2014.5.03.0110**

da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): BEATRIZ DAS GRAÇAS ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 561-**

34.2012.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RACITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Embargado(a): CAMILA CRISTINA GOES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 573-**

76.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLAVIO MARCELO ROCHA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): EDUARDO TERRA LUDWIG, Advogado: Dr. André Dolce Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 581-**

91.2013.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIRIELE QUEIROZ FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Charlemagne Gerard Fontinati, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 583-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDREONE MARTINS JARDIM, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.609,10 (dois mil seiscentos e nove reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 602-53.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BELLINI DE TOLEDO, Advogado: Dr. ADÉLIA RODRIGUES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.608,48 (dois mil seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 618-56.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 625-65.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAMAR ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 713-46.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CIPRIANO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

716-98.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES TATAIA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 717-68.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): GILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.459,72 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 718-77.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOLMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): ORLANDO INACIO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): ROSA MARIA DE JESUS WERNECK, Advogada: Dra. Rosa Maria de Jesus Werneck, Agravado(s): HUGO DE JESUS WERNECK, Advogado: Dr. Hugo de Jesus Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 721-49.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Procurador: Dr. LEONARDO SOBRAL SANTOS, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,17 (setenta e oito reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: ED-Ag-AIRR - 722-40.2011.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA DA GLÓRIA GRANDE MIQUELI, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Samir Adel Salman, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-50.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GUILHERME DE ARAÚJO CARDOSO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.605,95 (dois mil, seiscentos cinco reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 734-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Gizelda Gomes de Souza, Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 746-80.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO GUEDES, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.213,11 (cinco mil, duzentos e treze reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 753-28.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): METALURGICA J.S.A. LTDA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): RENATO SANTOS CAMARGOS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.071,02 (quatro mil e setenta e um reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 755-80.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JORDANA PRETI DA SILVA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Embargado(a): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Embargado(a): CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - CLINIPAM, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): INTEGRARE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA E TERAPIAS INTEGRADAS SS, Advogado: Dr. Germano de Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 795-38.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): DAIANA SPRICIGO VILLAIN, Advogado: Dr. Rodrigo Hansen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,57 (mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 799-89.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): CARLOS CONCEIÇÃO BORGES, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.669,42 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 805-89.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANUEL ANTÔNIO MAIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 215702/2016-0; indeferir o pedido do Agravado de inscrição do crédito no quadro geral de credores da Agravante; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,93 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 808-80.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO LEANDRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vânia Maria Buffet Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 813-57.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 817-30.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARTA BÉRTOLI, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.188,09 (mil, cento e oitenta e oito reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 831-98.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.429,37 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 832-46.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARISANGELA JUSTINA DA TRINDADE, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.814,75 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 855-72.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ANA CLARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.728,44 (dois mil setecentos e vinte oito reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 864-37.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA MOURA LEANDRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): EDITE LEONOR COSTA BASTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 873-58.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN, Advogado: Dr. Luciana Novaes Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 217,19



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 873-15.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Feitosa, Agravado(s): MÁRCIO HUMBERTO REZENDE PEDRA, Advogado: Dr. Ricardo Maciel Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.583,06 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 887-56.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 893-08.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. EMERSON ALVAREZ PREDOLIM, Advogado: Dr. Alessandra Haddad Soldano de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,09 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 902-73.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jacques Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.462,46 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 902-79.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): J.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 260,72 (duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 915-02.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Altair Santana da Silva, Agravado(s): OSIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.607,26 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 915-66.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): ALBERTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 920-70.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DAMIÃO GOMES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.306,41 (mil, trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 923-73.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JUREMA SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.114,30 (mil cento e quatorze reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 935-19.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIMONE MARIA MONTEIRO DEMINICIS, Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal S. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.262,67 (mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 937-65.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): WLADIMIR GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.167,30 (três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 939-80.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA FERNANDA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo William da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 975-62.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): LUÍS GONZAGA PINHEIRO VIANA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-61.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.826,72 (mil oitocentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 1004-06.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE BELTRAME, Advogada: Dra. Andréia Cristina Beltrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 226,77 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1007-22.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): APARECIDA MARLENE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.745,66 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-95.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): RICARDO BUENO PENNA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.088,46 (mil e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1019-80.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CESAR ALENCAR DE ASSIS VALERIO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.720,78 (mil setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-ED-RO - 1025-34.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): ANITA DE BRITO PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 220986/2016-6 e indeferir o pedido de retirada de pauta; e não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-89.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEEMIAS CERQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1055-40.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO GONÇALVES ROSA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1067-19.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1068-61.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): IVONE BUENO DE CAMPOS CALDEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.635,48 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1069-53.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,65 (mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1076-90.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Cláudia de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Agravado(s): VAGNER LUIZ VANGELLA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1098-43.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): ADAUTÉA ROSÁRIO OLIVEIRA DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Florindo Silvestre Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 17,01 (dezesete reais e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1100-22.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): CANDIDO FRANCISCO CHITERO, Advogado: Dr. Gláucia Aparecida Emiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-AIRR - 1100-28.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JEIRSON DIAS LINS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Luciana de Arruda Miranda, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DACON, Advogado: Dr. José Alfredo Ré Soriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.129,56 (mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1103-05.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1105-63.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1109-68.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1124-05.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,37 (mil trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1135-10.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Agravado(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA, Advogado: Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1143-61.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maristela Estefânia Marquiafave de Souza, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júnior, Embargado(a): VIVIANA CÂNDIDA MARTINS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1152-09.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERRO VELHO SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Augusto S. Dotto, Agravado(s): DIRCE MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Clibber Palmeira Rodrigues de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1165-62.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1171-69.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO MORAIS MEDINA, Advogado: Dr. Tiago Teixeira Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1173-23.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COLEMAR FLORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.840,26 (seis mil oitocentos e quarenta reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1192-35.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): SOSTENES LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.314,75 (mil, trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1194-29.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.597,22 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-43.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): CHRISTIANE SANTANA MARCHI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1210-58.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRLEY DE LIMA PLEIN E OUTROS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 260,89 (duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1238-95.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AVICOLA SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Agravado(s): ANTÔNIO IVANILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-RR - 1241-36.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Euclides Antônio Rodrigues Bezerra, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROSIMEYRE CORREIA COSTA, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-AIRR - 1246-28.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA TERTOLINO, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 150,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1256-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO JORGE PERALTA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 521,46 (quinhentos e vinte um reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1271-38.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOAREZ MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 453,49 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1276-92.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RILDO FANTINI GIMENES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 90,05 (noventa reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1299-30.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBSON RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 312,80 (trezentos e doze reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1301-28.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1308-90.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANNE ESTHER LOPES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1324-05.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDEMAR LEITE MORAES, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1344-74.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): VANIA PORTELA, Advogada: Dra. Adriana Passos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 790,53 (setecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1389-96.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KELLY CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1390-19.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PROCEL INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): VALDIR FORNAZIER, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1397-04.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDEMIR PINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.840,93 (mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1400-61.2011.5.03.0032**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATO VIEIRA MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1437-89.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, Embargado(a): SÔNIA MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: Ag-AIRR - 1443-77.2011.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PEIXOTO, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIOACÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 639,46 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1465-31.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Divina Maria Mota, Advogado: Dr. Saulo Resende, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Dr. Silvana Alves Ferreira, Agravado(s): ROGER ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Juliano Venâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.086,02 (dois mil, e oitenta e seis reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1479-02.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOHNNY MEG DO NASCIMENTO OSORIO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Chacon de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1489-63.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LYDIA MIANA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 302,64 (trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1542-54.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.583,49 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1570-22.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.313,97 (mil trezentos e treze reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1594-10.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE E OUTRA, Advogado: Dr. João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARÇAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,68 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1613-54.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGOSTINHO RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 217,73 (duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1620-60.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELISEO CARLOS VIEIRA DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,12 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1622-16.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANE APARECIDA PEREIRA MORAES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aderval Pedro Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguer, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 260,96 (duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1676-15.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BEST QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): ROSECLAIR MACEDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdomiro Zampieri, Agravado(s): SODRAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.240,51 (quatro mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1716-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA DE DEUS SOUSA DE BRITO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 782,73 (setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1717-69.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIR RODRIGUES BICALHO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1724-82.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. Hilvanndeth Leal Evangelista, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 10.148,18 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1785-64.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA RESENDE, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.303,76 (mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1789-07.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.609,20 (dois mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1812-50.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): LEONILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1817-49.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.304,46 (mil trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1823-47.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ANDERSON XAVIER, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1833-47.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALERIO CAMPESATO NETO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 222,57 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1845-43.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): JOSÉ STELLINDO DUMONT SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e negar provimento ao agravo interposto pelo POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. **Processo: Ag-AIRR - 1868-24.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): WILLIAN THOMAZ GOMES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.088,30 (mil e oitenta e oito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1870-54.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NEIVA FÁTIMA REITER, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1920-18.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1930-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ARLETE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2049-18.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEUZA BERCELINI DIAS, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2092-36.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAMICO-MG, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CONCESSIONÁRIA DO PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDGASMIG, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2098-79.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO GONÇALINHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ramos Ribeiro, Agravado(s): LIDIA CHAGAS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.559,29 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2168-06.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA/SE, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2185-75.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2255-03.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON GOMES MICHAELI, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 782,69 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 2455-18.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HAMILTON GOIA GERLACH, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.357,62 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2534-28.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): CLAUDINEI JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Augusto Wolf Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2575-27.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ALAAN UBAIARA BRITO, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.878,97 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2659-28.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EVANILDO JOÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.304,45 (mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2693-60.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): SÉRGIO MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Sekeff



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Badaruiche Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.594,79 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 2700-23.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA CLAUDETE DE CARVALHO BATISTA, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.378,27 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 2725-68.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): EDILBERTO JESUALDO CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,01 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3040-66.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MARCELO TADEU ORESTES, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,87 (cento e seis reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3047-22.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,57 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3168-44.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO DA COSTA SOBRAL, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,35 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRO - 3516-95.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ MARCELO BALINT, Advogado: Dr. Oswaldo André Fabris, Embargado(a): BANCO SCHAHIN S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4197-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSA BAMBINI AMATO, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): HEBER LIMA TOLEDO, Advogado: Dr. Valdir Tejada Sanches, Agravado(s): T. AMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 218121/2016-0, indeferir o pedido de retirada de pauta e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AR - 4246-63.2013.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4320-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.728,08 (dois mil, setecentos e vinte oito reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 4900-26.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VICENTE PAULO DUARTE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 778,62 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 5300-21.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): REGINA CÉLIA GRECCO LISBOA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.089,97 (mil e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 5673-55.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): DARIO BESTETTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 5733-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA BELO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Dra. Violeta Tinoco da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-RO - 7182-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 8000-63.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Eliana Covizzi, Agravado(s): RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 843,40 (oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 8241-24.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.431,67 (mil, quatrocentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trinta e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 8900-82.2005.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADELI LOUREIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 121,79 (cento e vinte um reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 9900-**

37.2008.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALCADOS ITALMOCASSIM LTDA, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-RR**

- 10013-73.2012.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): T3A COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTONIA IRISLANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.312,34 (mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 10042-85.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ MARIA BALDINO, Advogado: Dr. Thiago Vieira Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.802,99 (sete mil, oitocentos e dois reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 10108-63.2013.5.08.0009**

da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO PARÁ S A, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10400-69.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): GUILHERME GUIMARAES BERNARDES, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10435-21.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): ROBSON MACANHAN, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 266,78 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 10600-54.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, reputando-os manifestamente protelatórios e, por conseguinte, condenando o Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10653-08.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLIMEPE TOTAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): AMELIO MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11800-97.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Luís Mello de Freitas, Agravado(s): ODETE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 13600-70.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): CRISPIM ARAÚJO SAMPAIO, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 766,87 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 14400-76.2012.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luciano M. de Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.209,54 (mil, duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 15500-39.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PINHO, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 827,65 (oitocentos e vinte sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 17300-07.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aluizio Felisberto da Silva, Agravado(s): NOVA AMACE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO ESPERANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 711,80 (setecentos e onze reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 19300-69.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERALDO PERES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 19600-07.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CLEUSA CORDEIRO LUCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Ítalo Paulucci Cascapera Sogno, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.578,82 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20625-37.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALFREDO JOSÉ GOUVEIA DE ARAÚJO BORBA E OUTROS, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.826,24 (mil oitocentos e vinte seis reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20800-31.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 706,24 (setecentos e seis reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21900-25.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTRIJUC - COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRE - 22321-58.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): IVONI ALBINO DIAS, Advogada: Dra. Rosemeire Borges, Agravado(s): TUDO AQUILO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 22600-17.1998.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO AIDAR PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DI MARCO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Agravado(s): LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Vicente Augusto Batista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paschoal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 17,87 (dezessete reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 22800-85.2008.5.03.0049 da 3a. Região,**

Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): OSVALDO INOCENCIO XAVIER, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 996,97 (novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 23300-15.2007.5.17.0012 da 17a. Região,**

Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDIR PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 165,64 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 24730-07.2010.5.00.0000 da 2a. Região,**

Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (P G F), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO FERMIANO, Advogado: Dr. Lafaiete Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRE - 25070-37.1999.5.01.0281, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEP - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): KÁTIA MARIA RANGEL GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 69,89 (sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 25600-62.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO TIAGO PEDRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AACC - 28758-76.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO - SINTECT-RJ, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINDECTÉB-BRU, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA - SINTECT-RO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO,
Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS
TRABALHADORES DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT-RN,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao
pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no
importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.743,13 (mil, setecentos e
quarenta e três reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.
Processo: Ag-ED-E-RR - 29500-25.2003.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro
Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A,
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE ROBERTO AZEVEDO,
Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.
Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 29901-92.2009.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Min.
Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SAMIRA ANIS HAMAD EL TIMANI,
Advogado: Dr. Dhélio Jorge Ramos Pontes, Embargado(a): ANTÔNIO SOUSA DE GOIS,
Advogado: Dr. Gisele Bruna de Melo Veiga, Embargado(a): PANIFICACAO AGUIAR
LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32600-
19.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):
CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio
Ideses, Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE ROSA
FERREIRA, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de
CIA. TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de
Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO
CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO
VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,
condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a
favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$
2.690,68 (dois mil seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), considerando o
caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 34400-62.2005.5.01.0050 da 1a. Região**,
Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOBATO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVEIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 635,04 (seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 34770-73.2003.5.07.0008**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIJALMA MOURA FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 69,45 (sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 38300-60.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): LAURENTINA PEREIRA CASANOVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.017,74 (mil e dezessete reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 39300-48.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA, Advogado: Dr. Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FELLEGGAR GARZILLO, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 41500-12.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FERNANDO DO AMARAL PRICOLI, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.070,67 (mil e setenta reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 41700-90.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MONTEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Zide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.727,81 (três mil setecentos e vinte sete reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 44000-30.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 466,10 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 44500-13.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIVINA DE JESUS CARAÇA, Advogado: Dr. Denair de Sousa Bruno, Agravado(s): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47400-10.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Antenor Fernandes de Oliveira Neto, Agravado(s): JANE D'ARC DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): CIA. TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Roberto Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.307,47 (mil trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 48500-14.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 313,09 (trezentos e treze reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 49500-98.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENATO EMANUEL REIS DUQUE, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 51700-39.1997.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de ERALDO FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 54900-95.2004.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Norma Leite Soares, Agravado(s): FLÁVIO COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): ZITA RITA DA FONSECA TINOCO, Advogada: Dra. Marileide Ferreira Nunes da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NELSON CHAVES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Avelina Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55400-41.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALTIVO KENNEDY COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENQUER DE BITTENCOURT GOMES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.270,78 (mil duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 55800-52.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): LUZIMAR DE BARROS, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 183,67 (cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 56400-76.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ENIR WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.037,52 (mil e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-RR - 57500-44.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): ANTONIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARE - 59742-68.2000.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 427,38 (quatrocentos e vinte sete reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 60700-90.1989.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BRINGEL OLINDA E OUTROS, Advogado: Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62500-18.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ASSIS VINICIO DA ROSA XAVIER, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.386,89 (mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 63000-79.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTÔNIO DIOGO NETO, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 951,67 (novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 63800-02.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): NELSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 748,71 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 64600-77.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BELMIRO BATAGLIN, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, Agravado(s): CLAUDEMIR CÉSAR GLAUBER E OUTROS, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Agravado(s): CALMAG CALCÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65800-80.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 996,34 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66800-32.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA VENTILARI, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Monassa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.409,17 (mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67340-93.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CÍCERO QUIRINO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.145,72 (mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 67600-04.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE LIMA AMORIM, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 68700-28.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GERALDO DIOGO DE MELO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Patrices de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.965,56 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 69800-64.1994.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOACYR ZAMBERLAN E OUTROS, Advogado: Dr. Ans Severo Gusmão, Agravado(s): LUIZ SÍLVIO DOS SANTOS ZUCHETTO, Advogado: Dr. Filipe Góes, Agravado(s): ESPÓLIO de EGIDIO ELIO MENUZZI E OUTRO, Advogado: Dr. Adão de Oliveira Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.506,13 (seis mil quinhentos e seis reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 73500-96.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ANTÔNIO XAVIER DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-RR - 77100-31.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): SUELI GOMES DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.692,16 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 77900-60.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ BENEDITO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 425,92 (quatrocentos e vinte cinco reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81500-29.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.043,23 (mil e quarenta e três reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 84300-72.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ACADEMIA ACAIAH DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Embargado(a): LUIZ CARLOS M. HALLIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Embargado(a): GYM CENTER ACADEMIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RE-RR - 86700-61.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): JUCIENI DAS GRAÇAS PIMENTA DE CHRISTO AMORIM, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 87800-32.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Procurador: Dr. Daniel Pereira de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 89700-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

31.2003.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Mauricio Melo de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 96400-27.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): RODRIGO CARLOS ALBANIT, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 68,55 (sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 100200-30.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101600-38.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JONES ESPINDULA MERLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 102200-23.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASA EUROPA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103100-47.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO CAMPASSI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.012,59 (mil e doze reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 104000-11.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLEMENTE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 616,78 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 104100-15.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NSA TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 252,19 (duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 105100-63.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: ADJALMA GRECO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 106440-25.2001.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Timandra Kimberly Bernnett, Advogado: Dr. Edward Marcones Santos Gonçalves, Agravado(s): ELZA DA FONSECA PINTO, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 107000-78.1988.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ CORRÊA DE PAULA MACIEL, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 108000-43.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: METALOCK BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jadir Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 109400-75.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JESUS OSMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 110300-05.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 294,16 (duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 111100-82.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Impedido Exmo. Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 112300-14.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AP SERVICOS AGRONOMICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Fernandes da Silva Peres, Embargado(a): EDIMUR HIPOLITO LOBO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 112300-53.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Fabíola Junges Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 21.862,48 (vinte um mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 112700-09.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SONIA CRISTINA FERREIRA MARTINS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.837,08 (três mil oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 113300-35.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GERVÁSIO PINTO BRANDÃO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114800-41.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VANDA MARIA AUGUSTO DE LIMA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIOACÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.026,93 (mil e vinte seis reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 117100-04.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GIANNI CEPILE, Advogado: Dr. Monique Oliveira Pimenta, Embargado(a): PAULO BASÍLIO CARDOSO, Advogado: Dr. Lucinéa Nascimento, Embargado(a): RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119500-38.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,46 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 119600-47.2009.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): HOLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.066,35 (mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-**

AgR-AIRR - 119600-91.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÓVIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-ED-AIRR - 119800-30.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.351,72 (mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 120240-51.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ideses, Agravado(s): HEROLD TORRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.460,77 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 120900-16.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOZIANE DE ANDRADE PRATES, Advogada: Dra. Maria Izabel Barros Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.436,10 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122300-08.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DISLENE MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Embargado(a): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 124600-53.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HERLON PEDRO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 579,59 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 125100-07.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON IORIO NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Marlene Lima Rocha, Agravado(s): FASES DA LUA CONFECÇÕES E ARTESANATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 357,70 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 125500-66.1996.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO TELEVISAO E RADIO CULTURA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): ARY FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 127300-75.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOURIVAL CAETANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.067,79 (mil e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-AIRR - 128300-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 130000-28.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): FILIPE DO CARMO LIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.217,11 (cinco mil duzentos e dezessete reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 131485-52.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): JOÃO BARUFI FILHO, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 855,16 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 136100-63.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA JORGE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 84,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 139400-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALDEMAR LUÍS NOVAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143700-86.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MENDONÇA & MENDONÇA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Embargado(a): RUI ALVES MAIA, Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Embargado(a): R.L. DE GARÇA TRANSFORMADORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edison Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 144100-61.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARGARITA ELIZABETH OROPEZA BLEICHNER, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Embargado(a): CLISUR CLIN SUBURBANA E DE URGENCIA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RE-ED-AIRR - 144841-96.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Embargado(a): VERA LÚCIA HORTÊNCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 145200-74.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): MARIA DAS DORES SOARES ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 146100-80.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILZA DE FATIMA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): A. B. A. CALDEIRARIA E DISPOSITIVOS ESPECIAIS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Antônio Duarte, Agravado(s): PEREL INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Rodolpho Faé Tenani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.635,00 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 146300-49.2008.5.02.0072 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SAO PAULO, Agravado(s): CÉLIA REGINA SVIZZERO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 146400-83.2011.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Kamilla Anício Maciel, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,06 (duzentos e setenta e dois reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 147700-84.2006.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Vilma Marques, Agravado(s): UDINESE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 834,46 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 148300-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

93.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JUÇARA SICCHIERI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.808,56 (cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 150670-58.2002.5.20.0920**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (P G U), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARE - 151100-95.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ENGECOR MPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTICORROSIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 663,85 (seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 154600-11.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARIA IARA DEMARCHI, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160301-16.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Charles Saraiva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Franco, Embargado(a): NEWLYNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Embargado(a): METALE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 160800-98.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS MONTALBO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.065,36 (mil e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 163900-35.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LANDMARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LAURA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Agravado(s): OLÍMPIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Agravado(s): ARTUR HEINZ LUCAS, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Parisi Lauria, Agravado(s): KARL MUNTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARTIN PAUL SCHWARK - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Agravado(s): METZLER CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marfori Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4.264,38 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 166900-26.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 122,46 (cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 168800-28.2004.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MISAEL COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 171200-52.1991.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS) , Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVAN LEALDA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 173500-55.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): JOÃO MARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.706,80 (dois mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 175300-05.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MÁRCIA ALICE MARTINS DUARTE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177300-59.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Embargado(a): SILVANA MARINIELLO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, juntar e indeferir o pleito formulado na Petição de nº 212213/2016-0; e não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 177400-28.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVANA APARECIDA CEZARONI BRUNHEROTO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,68 (cento e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 177700-50.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TRANQUILINO PINTO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 180840-78.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Claudinê dos Santos Pontes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL JOÃO BARCELOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 181600-47.2009.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NAIR MESQUITA CONDE E OUTROS, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Embargado(a): VICTORIO FIM, Advogada: Dra. Ana Cristina Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.

Processo: Ag-AIRR - 185200-76.2003.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): MARIA BETÂNIA CORREIA, Advogado: Dr. Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-ARR**

- 186400-76.2008.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.613,14 (mil seiscientos e treze reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: ED-Ag-AIRR - 187100-84.2009.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERNANI BICUDO DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Maestrello Silvestrini, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Advogado: Dr. Clébio Borges Pato, Embargado(a): UNIMARCO ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 219112/2016-6 e indeferir o pedido de expedição de ofício ao cartório de imóveis; e não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 199800-**

23.1999.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROGRAPH OFF SET MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Embargado(a): JAIZA LOPES ALVES, Advogada: Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira, Embargado(a): ARMANDO BEZERRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 200500-54.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MOACIR BERSI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.611,24 (mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 201700-17.1999.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Agravado(s): MARIA ONEIDE ARAÚJO ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 133,89 (cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 202300-20.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO HELIO FERREIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Saldanha Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 204300-07.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILLIANS GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUTO MENSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.080,92 (mil e oitenta reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRO - 206400-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANILDO FABIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anildo Fábio de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 208100-94.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): REINALDO BATISTA, Advogado: Dr. Fernanda Pedroso Cintra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.831,81 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 210500-59.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO RABELO MESQUITA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.740,85 (dois mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 211800-81.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCUS PIETRO CARDOSO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, equivalente a R\$ 2.605,95 (dois mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214040-47.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214041-32.2006.5.02.0087, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSWALDO LUIZ DOLCI, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.064,91 (cinco mil e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214041-32.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214042-17.2006.5.02.0087, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIEGO BRESCIA, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.064,91 (cinco mil e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214042-17.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214041-32.2006.5.02.0087, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISLAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.064,91 (cinco mil e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214043-02.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com Ag-Ag-E-ED-AIRR - 214042-17.2006.5.02.0087, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIOLA DOLCI RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.064,91 (cinco mil e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 217400-78.1998.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALDECYR GOMES GALHIARDI, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 72,18 (setenta e dois reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 225341-68.1998.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 229600-06.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Agravado(s): ROSINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 748,36 (setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 229700-25.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIRNA LÚCIA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 230818-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): BOMPREÇO BAHIA S.A. - HIPERBOMPREÇO, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 231600-17.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON AUDI ROGÉRIO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 238501-67.1990.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAIMUNDO ENOCH ARRUDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 247200-94.1993.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADILSON SILVA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Waldemar Gonçalves Cambauva, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 115,35 (cento e quinze reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 256300-11.1998.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MONTANHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Grande Di Santi, Agravado(s): ANAILDO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 260300-17.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEVOM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FRANK DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 592,70 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 265500-31.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Agravado(s): JOSÉ OSMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 272700-62.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): RITA DE CASSIA MACHADO VASQUES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 287700-80.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRESA MARIA DERNEY E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 320387-36.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ARE - 336600-32.1997.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO MATEUS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 1000701-74.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SANDRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Embargado(a): JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Embargado(a): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): PREVIWORK SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Embargado(a): OMNIA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Embargado(a): ADMIX ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: PA - 8602-96.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Requerente: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ LIMA JÚNIOR, Requerente:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANDRÉA PATRÍCIA CARDOSO MARTINS, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: ED-RO - 166-46.2015.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAQUEL DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Zancanaro Queiroz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-PA - 8990-13.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO DE QUEIROZ TELLES BELLO - JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 86ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO., Advogado: Dr. Leonardo Salvador Passafaro Júnior, Advogado: Dr. Evandro Fabiani Capano, Advogado: Dr. Fernando Fabiani Capano, Embargado(a): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-MS - 25201-47.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGALI SIGNOR, Advogado: Dr. Lilia Maria Filippou, Advogado: Dr. Charles Flabio Donato, Agravado(s): PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO - DESEMBARGADOR CONVOCADO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, rejeitar o pedido de aditamento do agravo regimental; II - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 586-25.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Alessandra Costa Dantas, Recorrido(s): ADILSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuely Vidal Cavalcante de Lima, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ives'.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Matheus G. Ferreira'.

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário